



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE RIO BRANCO**

Outubro de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, pág. 102/103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **09 a 11.10.2017** e **13.10.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco.

Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZA DE DIREITO RESPONSÁVEL MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	09 a 11.10.2017 e 13.10.2017
Processos em andamento:	3.538
Data do processo mais antigo:	17/07/1991 (0003456-30.1995.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 10 de outubro de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Não existe processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de outubro de 2017, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 71 (setenta e um) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 48 (quarenta e oito) processos

Mais de 100 dias: 23 (vinte e três) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 60 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 31.10.2017, conforme segue:

Data : 13/10/2017 (22)
Data : 17/10/2017 (20)
Data : 24/10/2017 (17)
Data : 31/10/2017 (1)

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (setembro/outubro)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- **Julgamento → 15**
Magistrado : Luana Cláudia de Albuquerque Campos (13)
Magistrado : Maria Rosinete dos Reis Silva (2)
- **Decisão → 1.1.98**
Magistrado : Luana Cláudia de Albuquerque Campos (816)
Magistrado : Maria Rosinete dos Reis Silva (382)
- **Despacho → 389**
Magistrado : Luana Cláudia de Albuquerque Campos (325)
Magistrado : Maria Rosinete dos Reis Silva (64)
- **Audiências realizadas → 253**
Magistrado : Luana Cláudia de Albuquerque Campos (135)
Magistrado : Maria Rosinete dos Reis Silva (11)
Magistrado : Não informado (253)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSONADO
1.	WELLINGTON LIMA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA
2.	ÊNIA LUIZA TOMAZ VIEDES		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
3.	BERNADETH CAMPOS DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
4.	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
5.	SUELY PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
6.	CARLITO DA SILVA VIEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	
7.	SILVANE VIEIRA CAVALCANTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
8.	RAILSON FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
9.	EMERSON DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
10.	IGOR BERDALLES REBOUÇAS		ESTAGIÁRIO	
11.	ISABELE BARBOSA DA SILVA		ESTAGIÁRIO	
12.	LETÍCIA TORRES MALDONADO LIMA		ESTAGIÁRIO	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAIS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3)-preferencialmente analistas judiciários – área judiciária (direito)
Secretaria de Vara	1 (um) ...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários-área judiciária) 2 (dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Atendimento ao Reeducando	2 (dois)...Técnicos Judiciários-área judiciária

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	04
Estagiários	02	03
Atendimento ao Reeducando	02	inexistente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O quadro de servidores da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 02 servidores efetivos e 02 servidores para atuar no atendimento ao reeducando. Destaca-se na unidade a existência de 01 estagiário além do quantitativo previsto na Resolução.

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 11 de outubro de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto
Fenaccon, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.10.11 16:26:47 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça